



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM/MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO – REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convergente, serão reajustados em 1º de janeiro de 2016, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2015, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2015 terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2016 pelos índices constantes das tabelas abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICADOR
2014		
Janeiro	8,0000	1.0800
Fevereiro	7,3333	1.0733
Março	6,6667	1,0667
Abril	6,0000	1,0600
Mai	5,3333	1,0533
Junho	4,6667	1,0467
Julho	4,0000	1,0400
Agosto	3,3333	1,0333
Setembro	2,6666	1,0267
Outubro	2,0000	1,0200
Novembro	1,3333	1,0133
Dezembro	0,6666	1.0067



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observados as normas da cláusula primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

TERCEIRA – QUITAÇÃO – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 Dezembro de 2015, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA – COMPENSAÇÃO FUTURA – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos, serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO – A partir de 1º de janeiro de 2016 e durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional conveniente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º - Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente:

a) Pessoal de atendimento ou balcão:

I – R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

II – Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de admissão;

1 – R\$ 943,50 (Novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Atendente Máster, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

2 – R\$ 960,15 (Novecentos e sessenta reais e quinze centavos), desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Promotora de Venda, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

b) Ajudantes de padeiros, confeiteiros, salgadeiros, doceiros, ajudante de produção e forneiros : R\$ 943,50 (Novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

c) Padeiros, confeiteiros, salgadeiros, doceiros, forneiros, pizzaiolos e ou Mestres: R\$ 1007,88 (Um mil e sete reais e oitenta e oito centavos)

d) Panifheiro :- R\$ 943,50 (Novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

e) Gerente de Produção - R\$ 1.055,61 (Um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

f) Subgerente: R\$ 960,15 (Novecentos e sessenta reais e quinze centavos)

g) Gerente: R\$ 1.055,61 (Um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

h) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório:– R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

i) Repositor: –; R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

j) Fiscal de Loja: – R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

g) Vigia: R\$ 943,50 (Novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

§ 2º - Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:

a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas “b” e “c” deste parágrafo: – **R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);**

b) Baleiros, pizzaiolos, bomboneiros, masseiros, salgadeiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem): **R\$ 1.007,88 (Um mil e sete reais e oitenta e oito centavos)**

c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, salgadeiros, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos:

– **R\$ 943,50 (Novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: – **R\$ 921,30 (Novecentos e vinte e um reais e trinta centavos);**

e) Gerente de Produção R\$ 1.055,61 (Um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

f) Gerente R\$ 1.055,61 (Um mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

g) Subgerente R\$960,15 (Novecentos e sessenta reais e quinze centavos)

§ 3º - Os empregados exercentes das funções constantes dos dois parágrafos anteriores e que percebam salários superiores aos salários de ingresso desta convenção, terão seus salários corrigidos em 1º de janeiro de 2016 pelo percentual de 8% (oito por cento) e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

§ 4º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 5º - Entende-se por:

- **Atendente máster:** Aquele atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de Atendente, Noções básicas de Higiene, Atendente Avançado, Venda Adicional e Operador de caixa pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

- **Promotora de Venda:** Aquela atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de promotor(a) de venda, Noções de vendas, Noções básicas de higiene, Atendente Avançado, Venda Adicional e Operador de caixa, pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

- **Panifheiro:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitários, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI /SIP/AMIP.

- **Gerente de Produção** – São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panifheiro, freqüentarem e concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o Técnico em Gestão da Panificação e Confeitaria pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

§ 6º - Os empregados exercentes das funções de Panifheiro II, Panifheiro Junior e Panifheiro Máster, porventura existentes nas empresas, terão seus salários reajustados em 1º de janeiro de 2016 pelo mesmo percentual e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta Convenção Coletiva.

SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

NONA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

DÉCIMA – HORAS EXTRAS – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ficando estipulado o período máximo de 30 (trinta) dias no qual a compensação deverá ser realizada, e desde que não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo único – O horário correspondente ao intervalo para alimentação e descanso não poderá ser considerado na compensação de jornada aqui prevista.

DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA – INÍCIO DAS FÉRIAS – As férias do empregado não deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário, feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento.

Parágrafo único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

DÉCIMA QUARTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 06 (seis) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$163,45(cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) como valor máximo do prêmio.

DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA SEXTA – FUNÇÃO IDÊNTICA – Sendo idênticas às funções, com a mesma produção e perfeição técnica e o mesmo valor, prestadas ao mesmo empregador e na mesma localidade, corresponderá igual salário, observados os termos da lei.

DÉCIMA SÉTIMA – ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de Outubro de 1999, será corrigido, em 1º de janeiro de 2016, pelo índice de reajuste salarial estipulado na cláusula primeira, passando a ter o valor de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos.)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo à situação mais favorável.

DÉCIMA NONA – PROMOÇÕES – As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido anteriormente comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput*, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ 2º - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DO PIS – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

VIGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE DISPENSA - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.

VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro (a), bem como na hipótese de internação hospitalar da (o) esposa ou companheira (o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal/Profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

VIGÉSIMA SEXTA – MEDICAMENTOS BÁSICOS – As empresas manterão em suas dependências, medicamentos básicos de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, conforme relação que se segue:

>Instrumentos:

Termômetro

Tesoura

Pinça

>Material de curativos:

Algodão hidrófilo

Gaze esterilizada

Esparadrapo

Ataduras de crepom

Curativos adesivos

>Anti-sépticos:

Água boricada

Soro fisiológico

>Medicamentos:

Ungüento picatro butesin (para queimaduras)

>Outros:

Conta-gotas

VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA – Recomenda-se as empresas a contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, sendo que 100% (cem por cento) do custeio e pagamento serão de responsabilidade do empregador, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials "S" and "P" joined together.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 10.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional	R\$ 2.000,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Despesas Com Rescisão Contratual	R\$ 2.000,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD	R\$ 10.000,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 400,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.500,00

§ 1º - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessa imediatamente a obrigação contida nesta cláusula.

VIGÉSIMA OITAVA- AUXÍLIO FUNERAL- A empresa, por ocasião do falecimento do empregado (a) ou seu cônjuge, ficará obrigado a pagar juntamente com o saldo de salário e /ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

VIGÉSIMA NONA – LICENÇA CASAMENTO – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento de 13º salário e repouso semanal remunerado

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$ 116,23 (cento e dezesseis reais e vinte e três centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06 (seis) meses de vida da criança e desde que devidamente comprovado mediante apresentação de recibo emitido pela creche onde o filho foi inscrito.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – As empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem admitir empregado portador de necessidades especiais em cumprimento a legislação vigente.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ – Aos empregados (as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula 5ª desta Convenção.

TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA – Aos empregados (as) que possuírem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado (a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no *caput*, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 24 (vinte e quatro), 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no *caput* e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

TRIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR – Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE – O empregado (a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO (A) ALUNO (A) – O empregado (a) aluno (a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

§ 1º - Após o período máximo de 90 (noventa) dias, deverá receber pelo menos, salário igual ao menor pago pela função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo, após 90 (noventa) dias, o menor salário de sua função.

TRIGÉSIMA OITAVA – REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuírem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmitta, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.

TRIGÉSIMA NONA – LANCHES – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

Parágrafo único – O lanche será servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

QUADRAGÉSIMA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo único – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado (a) responsabilizar-se-á:

a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.

b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.

c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Minas Gerais, situadas em Contagem/MG, obrigam-se a recolher, uma única vez, a importância de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), e as demais, a importância de R\$293,00 (duzentos e noventa e três reais), até o dia 20/02/2016, na conta 66.678-5, agência 4384-2, Banco do Brasil, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§ 1º - Após 20/02/2016, a contribuição referida no *caput* será corrigida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser acrescida de 10% (dez por cento), a título de multa pelo atraso no pagamento.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao sindicato patronal, no prazo de 20(vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE/MG.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula anterior e o da Contribuição Sindical serão apresentados pela empresa quando da realização de homologações junto ao Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias e por decisão da Assembléia Geral dos Trabalhadores, descontarão, nos meses de janeiro / 2016 a dezembro / 2016 (exceto no mês de março de 2016) dos salários de seus empregados, exceto dos pertencentes a categorias e profissionais liberais no exercício da profissão, representados pelo Sindicato Profissional convenente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal respectivo.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 15 de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim Oliveira – Conta Corrente n.º: 0345-0 – Operação 003 - Contagem / MG.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se individualmente perante o sindicato e/ou empresa, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRTE-MG. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 6º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 7º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

§ 8º - As disposições acima estão de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta n.º. 245/03 e com o Procedimento de Acompanhamento de TC (PATC) n.º. 329/03 firmados pelo Sindicato Patronal conveniente perante o Ministério Público do Trabalho, respectivamente, em 1.7.2003 e 17.2.2005.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL – Por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas, como simples intermediárias, descontarão, de cada trabalhador (a), somente no mês de fevereiro / 2016, o valor de R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos), a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento no dia 15 de Março de 2016, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim Oliveira – Conta Corrente n.º: 0345-0 – Operação 003 - Contagem / MG.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 4º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se individualmente perante o sindicato e/ou empresa, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRTE-MG. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 5º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 6º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

§ 7º - As disposições acima estão de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº. 245/03 e com o Procedimento de Acompanhamento de TC (PATC) nº. 329/03 firmados pelo Sindicato Patronal conveniente perante o Ministério Público do Trabalho, respectivamente, em 1.7.2003 e 17.2.2005.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo (a) empregado (a).

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA – Fica estabelecida multa no valor de **R\$ 79,12 (setenta e nove reais e doze centavos)** por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a **R\$ 316,86 (Trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado (a) prejudicado (a).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM /MG
CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

QUADRAGÉSIMA NONA – LIMITES DE APLICAÇÃO – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

Parágrafo único – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

QUINQUAGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS — Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e segurança

Parágrafo único - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de qualquer adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS– Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia, será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

§ 1º – Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida nesta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das mesmas na rescisão, acrescidas pelos percentuais previstos neste instrumento conforme cláusula décima desta convenção.

§ 2º – A empresa deverá efetuar o controle mensal do Banco de Horas juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo restante, que será quitado ou zerado a cada três meses e fornecer ao empregado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, demonstrativo mensais do crédito ou débito lançados no Banco de Horas.

§ 3º. – A compensação de jornada prevista nesta cláusula poderá abranger todos os empregados de uma mesma empresa, ou parte deles, devendo o empregador avisar os empregados envolvidos com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 4º. – O regime de compensação de jornada previsto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores sujeitos à jornada especial de 12 x 36 horas, prevista na cláusula quinquagésima primeira desta convenção coletiva.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE
CONTAGEM /MG

CNPJ – 08.113.750/0001-81 - CÓDIGO SINDICAL DO MTE 000.000.97.290-8

RUA ITAPOA, 184ELDORADO – CONTAGEM /MG-FONE 3333-5847/ 3355-1967
CEP: 32.341-380- FONE: 3363-5901 – e-mail – sindipaocontagem@hotmail.com

§ 5º. – As horas de trabalho compensadas na forma desta cláusula não terão reflexo no repouso semanal, nas férias, no aviso prévio, no 13º. salário ou qualquer outra verba de natureza salarial.

§ 6º. – A empresa se obriga a afixar no local de trabalho cópia da presente cláusula, tão logo seja firmada esta convenção coletiva.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURANÇA – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a respeitar e divulgar a legislação vigente, especialmente aquelas determinadas pela NR 12.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FOLGA AOS DOMINGOS- Fica estabelecido que em um período máximo de sete semanas, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga (Decreto 27.048 de 12/08/1949 e Portaria 417 10/06/66).

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais resultantes das cláusulas da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de fevereiro de 2016, sem qualquer ônus.

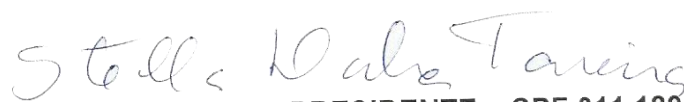
QUINQUAGÉSIMA QUINTA -VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência de 12 meses, com início em 1º de janeiro de 2016, e término em 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Contagem, 03 de Fevereiro de 2016


JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 293.923.146-04
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE
MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.


STELLA DALVA TAVEIRA – PRESIDENTE – CPF 011.189.006-34
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA,
MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM / MG